

DESIGNAÇÃO	1935	1936	1937	1938	1939	SOMAS
(Ato n. 1134, de 8-7-1939) Demolição da casa dupla para feltores e trabalhadores do Km. 4 ..	—	—	—	—	11.532\$800	
(Ato n. 1145, de 21-7-1939) Demolição de parede e telhado no prédio de residência do Superintendente..	—	—	—	—	490\$000	27.263\$200
F) — Capital até 31 de dezembro de 1934 — Decreto n. 7503, de 10 de janeiro de 1936 ..	3.651:313\$900					
Importâncias líquidas apuradas (D — E) ..		130:580\$350	21:029\$700	61:673\$600	1.065:637\$650	
G — Capital em 31 de dezembro (1935/1939) ..	3.651:313\$900	3.781:694\$250	3.802:923\$950	3.864:597\$550	4.930:255\$200	
RESUMO DA CONTA DE CONSTRUÇÃO						
Importâncias glosadas (B) ..	93:821\$400	36:021\$550	86:722\$700	159:954\$300	—	376:519\$950
Importâncias em suspenso (C) ..	—	—	—	—	—	—
Importâncias apuradas (D) ..	—	130:580\$350	21:029\$700	61:673\$600	1.092:920\$850	1.306:204\$500
Totais considerados (A) ..	93:821\$400	166:601\$900	107:752\$400	221:627\$900	1.092:920\$850	1.682:724\$450

- (1) — Decreto n. 1759, de 4 de agosto de 1909 — artigo 15;
- (2) — Lei n. 30, de 13 de junho de 1892 — artigo 22, § 3.º;
- (3) — Decreto n. 1759, de 4 de agosto de 1909 — artigo 22.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas aos 31 de outubro de 1940.
Guilherme Winter,
Secretário de Estado.

PONTO FACULTATIVO

O Senhor Interventor Federal resolveu declarar facultativo o ponto de hoje, dia 1.º de novembro, nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado.

..DECRETO N. 11.530, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940..

Declara de utilidade pública uma área de terreno necessária à estrada de rodagem Pararluna-Caraguatatuba, situada no município de Pararluna.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.417, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um terreno com a área de cinco mil, seiscentos e quatro metros quadrados (5.004 m²), com a largura de vinte (20) metros entre cercas e da estaca 1 a 15 da estrada de rodagem estadual Pararluna-Caraguatatuba, necessário à mesma Estrada, situado no distrito, município e comarca de Pararluna, figurado na planta que a este acompanha, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer a José Cândido dos Santos.

Artigo 2.º — A desapropriação a que se refere o art. 1.º é declarada com o caráter de urgente, para os efeitos do art. 41, §§ 1.º e 2.º do decreto federal n. 4.598, de 9 de setembro de 1903, combinado com o art. 1.º do decreto federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Correrão pelas verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
José de Moura Bezende,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1940.

B. R. de Azevedo Marques
Diretor Geral, Interino.

DECRETO-LEI N. 11.532, DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de quatro mil contos de réis, destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento da Via Anhangüera e autoriza as necessárias operações de crédito.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.513, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial na importância de rs. 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), por conta da autorização constante da lei n. 2.519, de 19 de janeiro de 1936, e destinado ao prosseguimento da construção da Via Anhangüera.

Artigo 2.º — O Tesouro do Estado efetuará os pagamentos requisitados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas, até o limite mensal de 1.000:000\$000, a partir de 1.º de novembro do corrente ano, ficando autorizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do presente decreto-lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Guilherme Ernesto Winter,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 31 de outubro de 1940.

B. A. Marques,
Diretor Geral, Interino.

DECRETO N. 11.533, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Prorroga por mais cinco anos o prazo concedido à Companhia Ferroviária São Paulo Goiás pelo decreto n. 7.027, de 25 de março de 1935, para a conclusão dos serviços de construção da linha férrea entre Olimpia e a Cachoeira do Marimbondo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Cia. Ferroviária São Paulo Goiás,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais cinco anos, a contar de 24 de março de 1940, o prazo a que se refere o decreto n. 7.027, de 25 de março de 1935, para a terminação dos trabalhos de construção do prolongamento entre Altair e a Cachoeira do Marimbondo, da via férrea pertencente à Companhia Ferroviária São Paulo, Goiás, e objeto dos decretos n. 1.960, de 5 de dezembro de 1910, e n. 2.237, de 25 de maio de 1912.

Artigo 2.º — A disposição supra será reduzida a termo de compromisso, que deverá ser assinado dentro de 30 dias da publicação do presente decreto.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1940.

B. R. de Azevedo Marques — Diretor Geral Interino.

DECRETO N. 11.534, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Declara caducas as licenças para o estabelecimento e a exploração de linhas telefônicas intermunicipais outorgadas pelos decretos ns. 2.743, 2768 e 4483, e de nenhum efeito o decreto n. 3.078, também para o mesmo fim.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — São declaradas caducas as licenças para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e a exploração do respectivo serviço constantes dos decretos ns. 2.743, de 13 de dezembro de 1916; 2.760, de 3 de janeiro de 1917, pelo abandono das linhas e a interrupção das comunicações há mais de três meses, e n. 4.483, de 31 de outubro de 1928, por não ter sido dado início à construção da linha no prazo regulamentar.

Artigo 2.º — Fica sem efeito o decreto n. 3.078, de 30 de julho de 1919, por ter sido dada nova licença pelo decreto n. 11.262 de 24 de julho de 1940.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1940.

B. R. de Azevedo Marques,
Diretor Geral, Interino.

DECRETO N. 11.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere importância dentro da verba 271, § 38 do orçamento vigente

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere o § 2.º, artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as importâncias de 7:470\$000 e 50:000\$000, respectivamente, das alíneas ns. 6 e 4, para a alínea n. 5, todas da consignação n. 2, verba 271, § 38 do orçamento vigente, atribuída à Inspetoria de Serviços Públicos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Guilherme E. Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1940.

B. R. A. Marques — Diretor Geral, Interino

DECRETO N. 11.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de 40:000\$000 dentro da verba, § 39 do orçamento vigente

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere o § 2.º, artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de quatrocentos contos de réis (40:000\$000), da alínea n. 1, consignação n. 1, para a alínea n. 2, consignação n. 2, ambas da verba 288, § 39 do orçamento vigente, atribuída à Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Guilherme E. Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1940.

B. R. A. Marques — Diretor Geral, Interino

DECRETO N. 11.531, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Cria uma caixa econômica anexa à Coletoria das Rendas Estaduais de Pompéia.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1.º do decreto n. 2.765, de 19 de janeiro de 1917,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma caixa econômica anexa à Coletoria das Rendas Estaduais de Pompéia.

Artigo 2.º — A caixa econômica ora criada se regerá pela legislação geral aplicável às caixas econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 11.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reduz e suplementa verbas no orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo de rs. 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) a verba 1, SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO, consignação I, — Juros, e ao mesmo tempo suplementada de igual quantia a verba n. 3, DESPESAS DIVERSAS, consignação XXI, — Despesas Gerais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Mario Rolim Telles.